



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0109/2021

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1324/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 079/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.742.642 SSP-PI CPF: 839.920.653-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **A. O. S. SOFTWARE LTDA**, CNPJ 10.368.980/0001-33, estabelecida no Conj. Dirceu Arcoverde I, Nº 7, Bairro Itararé, Teresina-PI, neste ato representada pelo sócio administrador Armstrong de Oliveira Silva, portador do CPF Nº 688.828.153-15, e daqui por diante denominado simplesmente *contratado*, celebram entre si o presente *contrato*, conforme estabelecido no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos autos do Processo Administrativo nº 01324/2021, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste a contratação de pessoa jurídica para os serviços de locação de software para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, conforme fixado na proposta do contratado, como se aqui estivesse transcrito.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI)	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

- 1.2. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 2.2. Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente *contrato* é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 3.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, sendo que o requerimento deverá ser protocolada junto ao município de São José do Divino-PI.
- 3.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
FONTE DE RECURSO: 001 - FPM;
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência até 19 de Abril de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
 - a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
 - b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
 - c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
 - d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
 - e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
 - f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
 - g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Fica designado o servidor Maria Elize da Silva, portador do CPF: 366.142.308-83, como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Integra o Processo Administrativo nº 01324/2021, todas as peças e documentos que compõem o presente contrato, inclusive a proposta do contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 19 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante


A. O. S. SOFTWARE LTDA
CNPJ: 10.368.980/0001-33
Armstrong de Oliveira Silva
CPF: 688.828.153-15,
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____
2ª) _____ RG ou CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2021

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1324/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 079/2021

FUNDAMENTO: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93

ESPÉCIE: Extrato do contrato Nº 0109/2021 firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, CNPJ: 41.522.111/0001-45, através do Prefeito Municipal Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF 839.920.653-91 e a empresa **A. O. S. SOFTWARE LTDA-ME**, CNPJ: 10.368.980/0001-33, estabelecida no Conj. Dirceu Arcoverde I, Nº 7, Bairro Itararé, Teresina-PI, neste ato representada pelo sócio administrador Armstrong de Oliveira Silva, portador do CPF Nº 688.828.153-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI)	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2021.

VIGÊNCIA: 19 de abril de 2022.

SIGNATÁRIOS: O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, CNPJ: 41.522.111/0001-45 e **A. O. S. SOFTWARE LTDA-ME**, CNPJ: 10.368.980/0001-33.

São José do Divino-PI, 19 de abril de 2021.


Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Prefeito Municipal